



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20170373

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 030/2017-000020

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: M. S. DA COSTA NERES

OBJETO.....: SAÚDE - AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 19.546,18 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 2401.101220007.4.021 Manutenção da Secretaria de Saúde / Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 1.110,62 / Exercício 2017 Atividade 2401.103010007.4.033 Ações de Atenção Primária à Saúde - APS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 13.549,72 / Exercício 2017 Atividade 2401.103020007.4.038 Ações de Média e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 4.885,84

VIGÊNCIA.....: 16 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 16 de Agosto de 2017

[portalJur-licitacao.v1.5.6](#)

- [Licitação](#)
 - [Nova Licitação](#)
 - [Listar Licitações](#)
- [64771610282:Marinalva Belicimo dos Santos](#)
 - [Usuário](#)
 - [Preferências](#)
 - [Mudar Domicílio](#)
 - [Sair](#)

Ver Contrato

Contrato publicado com sucesso.

Domicílio: RIO MARIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

- [Menu Licitação](#)
- [Página Inicial](#)
- [Site do TCM/PA](#)
- [Licitação](#)
- [Ver Detalhes](#)
- [Nova Licitação](#)
- [Listar](#)
- [...](#)
- [...](#)

Nº da Licitação: 030/2017

Nº do Processo Adm.: 000020

Data de Abertura: 10/05/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA E SECRETARIAS A ELA VINCULADA

[Ver Licitação](#) [Listagem de Contratos](#)

Contrato

- [Aditivo](#)
- [Extinção](#)

Código



037762238881630010020174000023271224170816330006

Tipo Documento	Contrato
Número	20170373
Início da Vigência	16/08/2017
Fim da Vigência	31/12/2017
Participante	M. S. da Costa Neres
Valor Contrato	R\$ 19.546,18
Parecer Controle Interno	Pregao_030-2017_Materiais_de_Construcao_170817_163054.pdf
Arquivo	CONTRATO_20170373_MS_NERES-SAUDE_170817_163054.pdf
Data de Criação	17/08/2017 16:30

Última Atualização 17/08/2017 16:31

Lotes Contrato
conjunto de itens

Mural de Licitações - Menu

- [Página Principal](#)
- [Tour do Sistema](#)
- [Lista de Licitações](#)
- [Comentários](#)

Outras Informações

- [Sobre o Sistema...](#)
- [Contato...](#)

Informação

Desenvolvido com [Bootstrap](#). Código licenciado sob [Apache License v2.0](#). Documentação licenciada sob [CC BY 3.0](#).

Ícones de autoria de [Font Awesome](#) e [Glyphicons Free](#), licenciada sob [CC BY 3.0](#).

[Ir para topo da página.](#)



Please state your information for registering

Firstname

Firstname

Lastname

Lastname

Email

Email

Password

Password

Confirm Password

Confirm Password

I have read and agree with the Terms of Use.

Register



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20170373

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 06, Nº 417, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.668.962/0001-35, representado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 244.185.952-87, residente na Rua 23, 960, e de outro lado a firma M. S. DA COSTA NERES., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.403.254/0001-62, estabelecida à Av. Rio Maria, 705, Centro, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADENILSON NERES MINEIRO, residente na AV RIO MARIA Nº. 705, CENTRO, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, portador do(a) CPF 635.565.532-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 030/2017-000020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto SAÚDE - AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001890	ADAPTADOR C/ FLANGE 20 MM - Marca.: Krona	UNIDADE	5,00	6,900	34,50
001891	ADREIVO PLASTICO BISHAGA 75G - Marca.: Brascola	UNIDADE	10,00	5,900	59,00
001892	BUCHA PLASTICA Nº 08 - Marca.: Wolker	UNIDADE	60,00	0,180	10,80
001893	BUCHA NED SOLDÁVEL CURTA 25 X 20 MM - Marca.: Krona	UNIDADE	5,00	0,550	2,75
001894	BUCHA NED 50/40 PVC - Marca.: Krona	UNIDADE	5,00	1,300	6,50
001895	CALHA 31HP, 90 AL QUADRADA, 90 X 125 X 50 X 40 - Marca.: Hero	UNIDADE	1,00	6,900	6,90
001900	CAIXA DE DESCARGA BRANCA COM ENGATE - Marca.: Astra	UNIDADE	4,00	29,500	118,00
001901	ESPUME BORGACHA P/ VASO - Marca.: Krona	UNIDADE	2,00	3,000	6,00
001902	UNDO DE LIGACÃO P/ VASO SANITARIO - Marca.: Krona	UNIDADE	2,00	3,300	6,60
001903	SYFO SANFONADO UNIVERSAL - Marca.: Krona	UNIDADE	2,00	5,200	10,40
001904	CABO PARA BULO 33 CM - Marca.: Atlas	UNIDADE	5,00	7,700	38,50
001905	LIXA ESMOTO 40 MM - Marca.: Krona	UNIDADE	10,00	0,850	8,50
001906	LIXA ESMOTO 50MM - Marca.: Krona	UNIDADE	5,00	2,400	12,00
001907	LIXA LB 25 MM X 2/4 - Marca.: Krona	UNIDADE	4,00	1,250	5,00
001908	LIXA BSCAVEL 1/2 - Marca.: Krona	UNIDADE	5,00	0,600	3,00
001909	LIXA SIMPLES ESMOTO 10 MM - Marca.: Krona	UNIDADE	4,00	0,540	2,16
001910	LIXA SOLDÁVEL 20 MM - Marca.: Krona	UNIDADE	9,00	0,750	6,75
001911	LIXA SOLDÁVEL 25 MM - Marca.: Krona	UNIDADE	0,00	10,000	40,00
001912	TE ESMOTO 100 X 150 MM - Marca.: Krona	UNIDADE	4,00	4,900	19,60
001913	TE ESMOTO 50 X 50 MM - Marca.: Krona	UNIDADE	4,00	0,780	3,12
001914	TE SOLDÁVEL 20 MM - Marca.: Krona	UNIDADE	7,00	0,850	5,95
001915	TE SOLDÁVEL 25 MM - Marca.: Krona	UNIDADE	4,00	0,500	2,00
001916	TE SOLDÁVEL BUCHA 25 MM 1/2 - Marca.: Krona	UNIDADE	10,00	3,800	38,00
001917	TORNEIRA PLASTICA DE 1/2 - Marca.: Hero	UNIDADE	10,00	11,790	117,90
001918	TORNEIRA PLASTICA P/ LAVATORIO - Marca.: Astra	UNIDADE	6,00	40,000	240,00
001919	TUBO ESMOTO 100 MM - Marca.: Pvc Brasil	UNIDADE	6,00	29,090	174,54
001920	TUBO ESMOTO 50 MM - Marca.: Pvc Brasil	UNIDADE	6,00	10,500	63,00
001921	TUBO SOLDÁVEL 20 MM - Marca.: Pvc Brasil	UNIDADE	5,00	15,000	75,00
001922	TUBO SOLDÁVEL 25 MM - Marca.: Mais Pvc	UNIDADE	4,00	3,400	13,60
001923	VALVULA PARA LAVATORIO TANQUE - Marca.: Astra	UNIDADE	5,00	6,250	31,25
001924	CAP ESMOTO 100 MM - Marca.: Krona	UNIDADE	5,00	0,930	4,65
001925	CAP SOLDÁVEL 20 MM - Marca.: Krona	UNIDADE	4,00	8,700	34,80
001926	FERRELHO CHATO C/ FORTA CAEDADO - Marca.: Silvana	UNIDADE	20,00	1,300	26,00
001927	SALHA DE AÇO - Marca.: Atlas	UNIDADE	30,00	0,040	1,20
001928	SARAFUSO C/ BUCHA Nº 06 - Marca.: Ciper	UNIDADE	30,00	0,110	3,30
001929	SARAFUSO C/ BUCHA Nº 08 - Marca.: Wolker	UNIDADE	30,00	2,120	6,36
001930	SARAFUSO PARA VASO 10 MM - Marca.: Meylan	UNIDADE	4,00	5,000	20,00
001931	FREDO COM CARRACA 17 X 21 - Marca.: Belgin	CUNHA	2,00	9,500	19,00
001932	FREDO COM CARRACA 19 X 15 - Marca.: Gedrau	CUNHA	2,00	43,000	86,00
001933	REGISTRO 1/2 C/ 23 3/4 - Marca.: Lou Hataia	UNIDADE	2,00	47,000	94,00
001934	REGISTRO 3/4 - Marca.: Lou Hataia	UNIDADE	2,00	9,700	19,40
001935	REGISTRO SOLDÁVEL 15 MM - Marca.: Hero	UNIDADE	20,00	0,780	15,60
001936	LIXA 3M MARCA 150 - Marca.: 3M	UNIDADE	20,00	0,790	15,80
001937	LIXA 3M MARCA 220 - Marca.: 3M	UNIDADE	20,00	0,790	15,80
001938	LIXA 3M MARCA 320 - Marca.: 3M	UNIDADE	5,00	82,000	410,00
001939	LIXA 3M MARCA 400 - Marca.: 3M	UNIDADE	5,00	27,500	137,50
001940	WELNER PAULISTA 7800 LT - Marca.: Eucateh	LATA	8,00	6,000	48,00
001941	GRUPO P BULO - Marca.: Atlas	UNIDADE	2,00	9,000	18,00
001942	FITA CREPE 50 MM DE LARGA - Marca.: 3M	UNIDADE	10,00		

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



001975	FITA CESPTE 50 MM X 50 MT - Marca: Adere	UNIDADE	10,00	9,400	94,00
001976	FITA ISOLANTE JUNT - Marca: Adere	UNIDADE	10,00	5,100	51,00
001977	FITA VEDA ROSCA 18 MM X 10 MM - Marca: Gool	UNIDADE	10,00	2,500	25,00
001980	FIXADOR P/ CAL - Marca: Juntalider	UNIDADE	20,00	1,000	40,00
001982	FIXEL 1/2 - Marca: Atlas	UNIDADE	2,00	2,800	14,00
001983	FIXEL 3/8 - Marca: Atlas	UNIDADE	4,00	6,200	24,80
001984	BOLE 80 MM - Marca: Cortag	UNIDADE	3,00	11,000	33,00
001985	BOLO DE ESPUMA 1740 15 CM - Marca: Atlas	UNIDADE	4,00	7,000	28,00
001986	BOLO DE LA 15 CM 106/15 - Marca: Atlas	UNIDADE	2,00	9,600	19,20
001994	VASO SANITARIO BRANCO - Marca: Santa Clara	UNIDADE	2,00	120,000	240,00
001997	FORNO PVC - Marca: Mais Pvc	METRO	200,00	16,000	3.200,00
002000	VEDA CALHA 285 GRS - Marca: Brascola	UNIDADE	2,00	16,000	32,00
002001	TIJOLO DE BARRO 5 TUBOS - Marca: Ceramica	UNIDADE	1.200,00	0,280	456,00
002003	DISCO DIAM. TUBO 110 MM 20 MM - Marca: Tynolit	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
002004	ENGATE RR 40 CM CROCHADO - Marca: Martins	UNIDADE	4,00	10,000	40,00
002005	ENGATE RR 50 CM - Marca: Krona	UNIDADE	2,00	5,700	11,40
002007	FLOO ROSCADO 1/2 - Marca: Krona	UNIDADE	10,00	0,700	7,00
002009	SEBRA MANUAL - Marca: Ikonox	UNIDADE	2,00	4,000	8,00
002014	FECHADURA STAN 807/02 - Marca: Stan	UNIDADE	6,00	32,000	192,00
002015	BRQA RETANGULAR GRANDE 825/2 - Marca: Atlas	UNIDADE	2,00	5,000	10,00
002016	CONRADICA 055 15 2/1 - 2 - Marca: Merkel	UNIDADE	8,00	1,400	11,20
002017	ADAPTADOR DE REDUÇÃO 3/4 X 1/2 - Marca: Krona	UNIDADE	2,00	1,800	3,60
002018	LUYA 18 25 MM X 1,2 - Marca: Krona	UNIDADE	4,00	13,000	52,00
002019	TUBO CESTELJO 1,2 - Marca: Krona	UNIDADE	4,00	7,800	31,20
002021	FEBRO P/ CONSTRUÇÃO 4,2 C/12 MT - Marca: Bieobres	BARRA	4,00	0,800	3,20
002025	ADAPTADOR CULDAVEL CURTO 25 MM X 3/4 - Marca: Krona	UNIDADE	10,00	0,120	1,20
002026	ARMADILHA LISA 3/8 - Marca: Clear	UNIDADE	50,00	2,000	100,00
002028	FANALUO C/ PORCA 3/8 X 9 - Marca: Clear	UNIDADE	10,00	5,000	50,00
002038	TORNEIRA PLASTICA DE 3/4 - Marca: Hero	UNIDADE	200,00	1,300	260,00
004969	TALHA CAPE E BICA - Marca: Ceramica	UNIDADE	2,00	14,500	29,00
008007	LIMA CHATA P/ ENCHADA SF - Marca: KF	UNIDADE	30,00	2,100	63,00
008008	LIMA ALCOGADA BRANCA 4 FIOS LISA - Marca: Lovartex	UNIDADE	4,00	3,400	13,60
008012	TOMADA RADIAL X MALHA FEMEA CR E PRETA - Marca: Wal	UNIDADE	4,00	7,700	30,80
008016	TOMADA CE.EMB. 4 X 2 2 POS. + TERRA - Marca: Walma	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
008021	REATOR ELECTRON. 2 X 20 5P - Marca: Ecp	UNIDADE	10,00	0,420	4,20
008028	STARTER P/ LAMPADA FLUORESCENTE FS 40 PLASTICO - Mac ca.: Desoxlum	FACOTE	20,00	0,500	170,00
008140	CAL PARA PINTURA FACOTE CONTEUDO 6 KG - Marca: Fc	METRO	25,00	5,100	127,50
014194	FIO CABO FLEX 10MM PRETO - Marca: Hambei	METRO	25,00	6,100	152,50
014195	FIO CABO FLEX 10MM VERDE - Marca: Hambei	METRO	25,00	6,100	152,50
014196	FIO CABO FLEX 10MM AZUL - Marca: Hambei	METRO	25,00	6,100	152,50
014199	FIO CABO FLEX 10MM NA COR AZUL	METRO	25,00	6,100	152,50
014200	LAMPADA FLUOR. TUBULAR 20W T12 PL. usada em caixa de aluminio.	UNIDADE	10,00	6,000	60,00
014201	LAMPADA FLUOR. TUBULAR 40W T12 PL. usada em caixa de aluminio.	UNIDADE	5,00	8,200	41,00
014249	TE ELECTRICO COM 03 ENTRADAS - Marca: Walma	UNIDADE	8,00	1,960	15,68
014251	TE ELECTRICO COM 02 ENTRADAS - Marca: Walma	UNIDADE	10,00	11,800	118,00
014252	TOMADA CONJUGADA - Marca: Walma	UNIDADE	2,00	6,800	13,60
014253	TOMADA CONJUGADA, em plastico de boa qualidade.	UNIDADE	2,00	1,200	2,40
014254	UNIAO PLASTICA 1/2 PUL - Marca: Plastobla	UNIDADE	2,00	26,000	52,00
014255	ADAPTADOR INTERNO 3/4" - Marca: Krona	SACO	100,00	0,870	87,00
014256	CIMENTO CIPLAN/PORT 50KG - Marca: Pety	UNIDADE	6,00	47,000	282,00
014257	UNIAO BOLA JOMI - Marca: Krona	UNIDADE	2,00	0,870	1,74
014258	TORNEIRA EM METAL PARA FIA E TANQUE - Marca: Ioo Me	UNIDADE	2,00	47,000	94,00
014259	Torneira metal para pia e tanque em material de	UNIDADE	10,00	3,400	34,00
014260	torneira qualidad.	UNIDADE	40,00	16,000	640,00
028409	ANELAO SOLDO 50 MM - Marca: Krona	FACOTE	2,00	6,800	13,60
039477	ARMADILHA 10MM - Marca: Quastrolit	UNIDADE	10,00	2,600	26,00
039478	CHUVEIRO PLASTICO SIMPLES - Marca: Hero	UNIDADE	10,00	0,380	3,80
039485	BOQUETE PORCELANA 1.4508 - 77 - Marca: Decorlum	UNIDADE	10,00	0,950	9,50
039654	LIXA 3M MASSA 120 - Marca: 3m	UNIDADE	2,00	18,000	36,00
039657	LIXA 3M MASSA 80 - Marca: 3m	UNIDADE	2,00	2,800	5,60
039672	SOLA DE LA DE 23CM S/ CABO - Marca: Atlas	UNIDADE	2,00	62,000	124,00
039673	TRINCHA BUNA MEDIA 1.302 - Marca: Atlas	UNIDADE	2,00	3,000	6,00
039677	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A - Marca: Ecom	UNIDADE	10,00	2,000	20,00
039679	MASCARA RESPIRATORIA RSR P1 S/ VALVULA - Marca: Via	UNIDADE	500,00	3,500	1.750,00
039680	TELA DE BARRO TIPO CAPOTE - Marca: Ceramica	UNIDADE	2,00	48,000	96,00
039686	CHAVE AJUSTE A CARBONO CROCHADO 15 - Marca: Gool Yoa	UNIDADE	10,00	8,000	80,00
039720	OCULOS POLICARB. INCOLOR. - Marca: Hallpen	UNIDADE	5,00	3,800	19,00
039721	PROFETOR AUDITIVO - Marca: 3m	UNIDADE	4,00	229,000	916,00
039731	TIPO CURCHA	UNIDADE	2,00	5,500	11,00
039732	PORTAL EM MADEIRA. - Marca: Olivero	UNIDADE	1,00	19,000	19,00
039737	REDUCAO BROTO EM 100 X 50 - Marca: Morona	UNIDADE	1,00	450,000	450,00
039738	TUBO PVC ESGOTO 40MM X 6M - Marca: Mais Pvc	FECA	1,00	102,000	102,00
039740	PIA ISOL 180M COMBETADA S/ VALVULA - Marca: Ghal P	FECA	1,00	0,800	8,00
039741	TANQUE CIMENTO DUSELO. - Marca: Granifort	UNIDADE	50,00	13,000	650,00
039742	PARAFUSO P/ TELAD KIT 3/16 X 110 OS - Marca: Jomaro	UNIDADE	20,00	102,000	2.040,00
039743	PITA SERRADA 1CM X 300MT. - Marca: Adere	UNIDADE	4,00	102,000	408,00
039773	SELADOR ACRILICO 18LTS - Marca: Ipe	FRASCO	3,00	3,400	10,20
039839	BISNAGA P/ PINTURA - LIQUIDA - Marca: Kadres	FRASCO	2,00	14,000	28,00
039870	COLA BRANCA 1L - Marca: N. Primer	UNIDADE	4,00	7,700	30,80
039888	FECHADURA SOBRESSO. - Marca: Silvana	METRO	30,00	1,100	33,00
039889	FIO CABO FLEX. 750 X 3,5MM - Marca: Hambei	UNIDADE	2,00	194,800	389,60
039902	LAVATORIO C/ COLUNA - Marca: St. Clara	FACOTE	4,00	24,500	98,00
039903	MASSA CORRIDA - 1580 - Marca: Ipe	UNIDADE	4,00	170,000	680,00
039904	POSTA LISA EM MADEIRA 80X110 - Marca: JB Pass	CHIDAO	4,00	50,000	200,00
039945	TINTA P/ FIBO 3.600MG - Marca: Lukencior	GALAO	2,00	0,000	0,00
039946	FIBO LUKSP120	UNIDADE	10,00	9,400	94,00
039946	TUBADA 1715 SOB. POS TRIP. 2P + 1 P/C - Marca: Iore	UNIDADE	10,00	9,400	94,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



039590	JORLEO SOLD 150MM - Marca.: Wrona	UNIDADE	3,00	8,100	12,30
041038	PIPO EM TRIUNFO 42X42 - Marca.: Triunfo	METRO QUADRADO	80,00	17,000	1.360,00
041033	CALDA D'AGUA POLIETILENO 1.000LTS - Marca.: Fertilev	UNIDADE	1,00	312,000	312,00
				VALOR GLOBAL R\$	19.546,18

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 19.546,18 (dezenove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezoito centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 030/2017-000020 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 030/2017-000020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 16 de Agosto de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o



interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 030/2017-000020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



1.3 - vedada a subcontrata o de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CL USULA D CIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZA O

1. Este contrato ser  acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contrata o de terceiros para assisti-lo e subsidi -lo de informa es pertinentes a essa atribui o.
2. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do servidor designado para esse fim dever o ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA dever  manter preposto, aceito pela Administra o do CONTRATANTE, durante o per odo de vig ncia do Contrato, para represent -la administrativamente sempre que for necess rio.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA ATESTA O

1. A atesta o das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caber  ao Chefe do Servi o de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, est  a cargo da dota o or ament ria Exerc cio 2017 Atividade 2401.101220007.4.021 Manuten o da Secretaria de Sa de , Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 1.110,62, Exerc cio 2017 Atividade 2401.103010007.4.033 A es de Aten o Prim ria   Sa de - APS , Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 13.549,72, Exerc cio 2017 Atividade 2401.103020007.4.038 A es de M dia e Alta Complexidade , Classifica o econ mica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 4.885,84 .

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA dever  apresentar nota fiscal para liquida o e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem banc ria creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresenta o dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura dever  estar acompanhada das guias de comprova o da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domic lio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotoc pia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesta o, os produtos fornecidos n o estiverem em perfeitas condi es de consumo ou em desacordo com as especifica es apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 030/2017-000020, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA - PA, 16 de Agosto de 2017

**JOSE WANDERLEY
BARBOSA**

MILHOMEM:24418595287

Assinado de forma digital por
JOSE WANDERLEY BARBOSA
MILHOMEM:24418595287
Dados: 2017.08.17 16:16:22 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 34.668.962/0001-35
CONTRATANTE

M S DA COSTA NERES
ME:08403254000162

Assinado de forma digital por M S
DA COSTA NERES
ME:08403254000162
Dados: 2017.08.17 15:46:18 -03'00'

M. S. DA COSTA NERES
CNPJ 08.403.254/0001-62
CONTRATADO(A)

**FRANCISCO PAULO
BARROS**
DIAS:69146829253

Assinado de forma digital por
FRANCISCO PAULO BARROS
DIAS:69146829253
Dados: 2017.08.17 15:50:14
-03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N^o.....: 20170377

ORIGEM.....: PREGA^o N^o 030/2017-000020

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: M. S. DA COSTA NERES

OBJETO.....: ASS. SOCIAL - AQUISI^o DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRU^o PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 2.096,24 (dois mil, noventa e seis reais e vinte e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercicio 2017 Atividade 2101.082440008.4.016 Operacionaliza^o das Atividades do Cras, Classifica^o econ^omica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 1.539,13, Exercicio 2017 Atividade 2101.081220008.4.003 Manuten^o da Secretaria Municipal de Assist^{en}cia e Prote^o Social, Classifica^o econ^omica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 557,11

IG^{en}CIA.....: 17 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Agosto de 2017



portalJur-licitacao v1.5.6

- [Licitação](#)
 - [Nova Licitação](#)
 - [Listar Licitações](#)
- [64771610282:Marinalva Belicimo dos Santos](#)
 - [Usuário](#)
 - [Preferências](#)
 - [Mudar Domicílio](#)
 - [Sair](#)

Ver Contrato

Contrato publicado com sucesso.

Domicílio: RIO MARIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

- [Menu Licitação](#)
- [Página Inicial](#)
- [Site do TCM/PA](#)
- [Licitação](#)
- [Ver Detalhes](#)
- [Nova Licitação](#)
- [Listar](#)
- [...](#)
- [...](#)

Nº da Licitação: 030/2017

Nº do Processo Adm.: 000020

Data de Abertura: 10/05/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA E SECRETARIAS A ELA VINCULADA

[Ver Licitação](#) [Listagem de Contratos](#)

Contrato

- [Aditivo](#)
- [Extinção](#)

Código



015615700166630010020174000023271950170817330065

Tipo Documento	Contrato
Número	20170377
Início da Vigência	17/08/2017
Fim da Vigência	31/12/2017
Participante	M. S. da Costa Neres
Valor Contrato	R\$ 2.096,24
Parecer Controle Interno	Pregao 030-2017 Materiais de Construcao 170817 164444.pdf
Arquivo	CONTRATO_20170377_MS_NERES-ASSIST_170817_164444.pdf
Data de Criação	17/08/2017 16:44

Última Atualização 17/08/2017 16:44

Lotes Contrato

conjunto de itens

Mural de Licitações - Menu

- [Página Principal](#)
- [Tour do Sistema](#)
- [Lista de Licitações](#)
- [Comentários](#)

Outras Informações

- [Sobre o Sistema...](#)
- [Contato...](#)

Informação

Desenvolvido com [Bootstrap](#). Código licenciado sob [Apache License v2.0](#). Documentação licenciada sob [CC BY 3.0](#).

Ícones de autoria de [Font Awesome](#) e [Glyphicons Free](#), licenciada sob [CC BY 3.0](#).

[Ir para topo da página.](#)



Please state your information for registering

Firstname

Firstname

Lastname

Lastname

Email

Email

Password

Password

Confirm Password

Confirm Password

I have read and agree with the Terms of Use.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20170377

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA 13 Nº 218, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.745.255/0001-86, representado pelo(a) Sr.(a) LIGIA BRAGA DOS SANTOS DIAS, SECRETÁRIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF nº 941.168.062-34, residente na RUA 09, e de outro lado a firma M. S. DA COSTA NERES., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.403.254/0001-62, estabelecida à Av. Rio Maria, 705, Centro, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADENILSON NERES MINEIRO, residente na AV RIO MARIA Nº. 705, CENTRO, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, portador do(a) CPF 635.565.532-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 030/2017-000020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto ASS. SOCIAL - AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001804	JUELHO 80 ESCOTO 40 MM - Marca.: Krona	UNIDADE	4,00	0,250	1,00
001808	JUELHO 90 ESCOTO 100 MM - Marca.: Krona	UNIDADE	4,00	4,800	19,20
001813	JUELHO 1R 75 MM X 1/2 - Marca.: Krona	UNIDADE	6,00	1,600	9,60
001820	LATA SOLDAVEL 25 MM - Marca.: Krona	UNIDADE	2,00	0,750	1,50
001822	TUBO SOLDAVEL 25 MM - Marca.: Male Puc	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
001867	CIMENTO BRANCO COM 50 KU - Marca.: Pety	UNIDADE	40,00	28,000	1.120,00
001875	FITA CREPE 50 MM X 50 MT - Marca.: Aders	UNIDADE	4,00	9,400	37,60
001879	FITA VEDA-ROSCA 10 MM X 50 MT - Marca.: Aders	UNIDADE	1,00	8,300	8,30
002028	DOBRADIÇA 3.1/2 - Marca.: Herkel	UNIDADE	4,00	7,800	31,20
002021	TUBO PERFURO 1.2 - Marca.: Krona	UNIDADE	2,00	13,000	26,00
002021	REATOR ELECTRON 2 X 40 RFF - Marca.: Esp	UNIDADE	2,00	23,000	46,00
014243	REATOR ELECTRON 2 X 40 RFF - Marca.: Esp	UNIDADE	2,00	27,000	54,00
015441	REATOR alettron 2 x 40 rpf, alta qualidade.	UNIDADE	2,00	6,970	13,94
021118	FITEL 215-2 - Marca.: Aders	UNIDADE	4,00	5,100	20,40
024749	FITA ISOLANTE ADERS 13200 98 - Marca.: Aders	UNIDADE	4,00	29,000	116,00
024749	FECHADURA PARA PORTA DE MADEIRA EXTERNA - Marca.: Si	UNIDADE	4,00	29,000	116,00
024785	COLA ADESIVA PARA TUBO E CONEXÃO DE ELÁSTICO - Marca.: Bressola	UNIDADE	2,00	2,500	5,00
024765	ENGATE FLEXIVEL 1/2" X 50cm - Marca.: Krona	UNIDADE	2,00	5,500	11,00
024767	LOVA SOLDAVEL RL-25mm X 3/4" - Marca.: Krona	UNIDADE	2,00	1,250	2,50
024760	REGISTRO PLATICO DE PRESSÃO 3/4" - Marca.: Berc	UNIDADE	1,00	9,500	9,50
024764	SERRA PARA SERRARIA MANUAL - Marca.: Hidroinon	UNIDADE	1,00	3,900	3,90
024771	TUBO PVC P/ ESCOTO 50mm x 5mts - Marca.: PVC Brasil	UNIDADE	2,00	29,000	58,00
024772	TORNADA DE INDUTOR 50A - 250V - Marca.: Walisa	UNIDADE	4,00	9,100	36,40
033476	ALARMADOR CURTO SOLDAVEL 25MM X 3/4 - Marca.: Krona	UNIDADE	2,00	6,800	13,60
033479	CHUVEIRO PLÁSTICO SIMPLES - Marca.: Berc	UNIDADE	2,00	71,300	142,60
033484	EXTENSÃO DE 5MTS - Marca.: Walisa	UNIDADE	1,00	1,100	1,10
033482	FIO CABO FLEXIVEL 2.5MM C/NEA BAREI - Marca.: Nambu	UNIDADE	50,00	18,400	920,00
033487	LÂMPADA COMPACTA 30W - Marca.: Empalun	UNIDADE	4,00	12,400	49,60
033482	LÂMPADA COMPACTA FLUORESCENTE 2X120 - Marca.: Empal	UNIDADE	2,00	0,980	1,96
033490	LIXA MARGA DE 0,80 225X275MM - Marca.: Berc	UNIDADE	10,00	0,500	5,00
033494	SOLDADURA PLÁSTICA C/ 50MM Ø 3MM Ø - Marca.: Pabovt	UNIDADE	4,00	4,850	19,40
033498	T ESCOTO 50X50MM - Marca.: Krona	UNIDADE	1,00	4,250	4,25
029500	FORNEIRA 3/4 - Marca.: Berc	UNIDADE	2,00	10,700	21,40
029501	FORNEIRA 5/8 LAVATÓRIO 1/2 - Marca.: Berc	UNIDADE	2,00	29,000	58,00
029503	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA P/ 12 DIJUNTOR - M	UNIDADE	1,00	59,000	59,00
041046	TINTA À BASE DE ÁGUA ISLTS(CORES VARIADAS) BRASILIUM	UNIDADE	2,00	119,000	238,00
	VINIL - Marca.: Brasiliun				
				VALOR GLOBAL R\$	2.096,24

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 2.096,24 (dois mil, noventa e seis reais e vinte e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 030/2017-000020 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 030/2017-000020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Agosto de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper



imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de



caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 030/2017-000020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa



atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 2101.082440008.4.016 Operacionalização das Atividades do Cras, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 1.539,13, Exercício 2017 Atividade 2101.081220008.4.003 Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência e Proteção Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 557,11.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 030/2017-000020, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LIGIA BRAGA DOS SANTOS DIAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA - PA, 17 de Agosto de 2017

LIGIA BRAGA DOS
SANTOS
DIAS:94116806234

Assinado de forma digital por LIGIA
BRAGA DOS SANTOS
DIAS:94116806234
Dados: 2017.08.17 16:40:58 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 17.745.255/0001-86
CONTRATANTE

M S DA COSTA
NERES
ME:08403254000162

Assinado de forma digital por M
S DA COSTA NERES
ME:08403254000162
Dados: 2017.08.17 15:47:14
-03'00'

M. S. DA COSTA NERES
CNPJ 08.403.254/0001-62
CONTRATADO(A)

FRANCISCO
PAULO BARROS
DIAS:69146829253

Assinado de forma digital por
FRANCISCO PAULO BARROS
DIAS:69146829253
Dados: 2017.08.17 16:39:42
-03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Portaria n°/.....

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato n°. 20170377

Ref. Processo n°. PREGÃO N° 030/2017-000020

Objeto Contratual: ASS. SOCIAL - AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

O(a) Sr(a) LIGIA BRAGA DOS SANTOS DIAS, SECRETÁRIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, como CONTRATANTE e M. S. DA COSTA NERES como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o(a) servidor(a) ADALGISA ARAUJO SOUZA AVELINO, CPF n° 738.028.082-15, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2° - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III - atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do



Estado do Pará
Governador do Estado: Almirante Milton Pereira
Governador Municipal: Roberto de Fátima
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

RIO MARIA - PA, 17 de Setembro de 2017

LIGIA BRAGA DOS SANTOS DIAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
GESTOR(A) DO CONTRATO



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°.....: 20170380

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 030/2017-000020

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATADA(O).....: M. S. DA COSTA NERES

OBJETO.....: GOVERNO - AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 3.557,78 (três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 1201.041220002.2.010 Operacionalização de Ações Administrativas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 3.557,78

VIGÊNCIA.....: 21 de Agosto de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Agosto de 2017

[portalJur-licitacao.v1.5.6](#)

- [Licitação](#)
 - [Nova Licitação](#)
 - [Listar Licitações](#)
- [64771610282:Marinalva Belicimo dos Santos](#)
 - [Usuário](#)
 - [Preferências](#)
 - [Mudar Domicílio](#)
 - [Snir](#)

Ver Contrato

Contrato publicado com sucesso.

Domicílio: RIO MARIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

- [Menu Licitação](#)
- [Página Inicial](#)
- [Site do TCM/PA](#)
- [Licitação](#)
- [Ver Detalhes](#)
- [Nova Licitação](#)
- [Listar](#)
- [...](#)
- [...](#)

Nº da Licitação: 030/2017

Nº do Processo Adm.: 000020

Data de Abertura: 10/05/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA E SECRETARIAS A ELA VINCULADA

[Ver Licitação](#) [Listagem de Contratos](#)

Contrato

- [Aditivo](#)
- [Extinção](#)

Código



030482166854630010020174000023404197170821340008

Tipo Documento	Contrato
Número	20170380
Início da Vigência	21/08/2017
Fim da Vigência	31/12/2017
Participante	M. S. da Costa Neres
Valor Contrato	R\$ 3.557,78
Parecer Controle Interno	Pregao_030-2017_Materiais_de_Construcao_220817_110443.pdf
Arquivo	CONTRATO_20170380_MS_NERES-GOV_220817_110443.pdf
Data de Criação	22/08/2017 11:04

Última Atualização 22/08/2017 11:05

Lotes Contrato
conjunto de itens

Mural de Licitações - Menu

- [Página Principal](#)
- [Tour do Sistema](#)
- [Lista de Licitações](#)
- [Comentários](#)

Outras Informações

- [Sobre o Sistema...](#)
- [Contato...](#)

Informação

Desenvolvido com [Bootstrap](#). Código licenciado sob [Apache License v2.0](#). Documentação licenciada sob [CC BY 3.0](#).

Ícones de autoria de [Font Awesome](#) e [Glyphicons Free](#), licenciada sob [CC BY 3.0](#).

[Ir para topo da página.](#)



Please state your information for registering

Firstname

Firstname

Lastname

Lastname

Email

Email

Password

Password

Confirm Password

Confirm Password

I have read and agree with the Terms of Use.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



CONTRATO Nº 20170380

O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AVENIDA RIO MARIA, 660, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.144.176/0001-78, representado pelo(a) Sr.(a) ERACLITO GESUINO DA PAZ, secretário de governo, portador do CPF nº 664.082.614-34, residente na Av. rio Maria, 660, e de outro lado a firma M. S. DA COSTA NERES., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.403.254/0001-62, estabelecida à Av. Rio Maria, 705, Centro, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ADENILSON NERES MINEIRO, residente na AV RIO MARIA Nº. 705, CENTRO, Rio Maria-PA, CEP 68530-000, portador do(a) CPF 635.565.532-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 030/2017-000020 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto GOVERNO - AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001803	ADAPTADOR BOLDVEL-CHUVA 20 MM - Marca: Frone	UNIDADE	2,00	0,550	1,10
001804	ALUMINIO PLASTICO BOLDVEL 100 - Marca: Bessonia	UNIDADE	2,00	8,980	17,96
001806	CABO PARA BOLD 20 CM - Marca: Atlas	UNIDADE	2,00	7,500	15,00
001940	CONRADICA 4 - Marca: Herbas	UNIDADE	3,00	5,300	15,90
001941	FALSA DE AÇO - Marca: Atlas	UNIDADE	5,00	1,300	6,50
001943	PARAFUSO C/ MECAN 27 08 - Marca: Mabeer	UNIDADE	10,00	0,120	1,20
001952	ARABISSA 30 08 - Marca: Quatrolit	UNIDADE	8,00	18,000	144,00
001953	LIXA 30 MASSA 120 - Marca: 3m	UNIDADE	3,00	0,780	2,34
001954	LIXA FERRO 80 00/100 - Marca: 3m	UNIDADE	5,00	0,780	3,90
001957	LIXA MASSA 150 - Marca: 3m	UNIDADE	10,00	0,780	7,80
001967	CIMENTO SACO COM 50 KG - Marca: Pety	UNIDADE	10,00	26,000	260,00
001975	FITA CREPE 50 100 x 50 MT - Marca: Adesa	UNIDADE	2,00	9,500	19,00
001976	FITA ISOLANTE 10MT - Marca: Adesa	UNIDADE	2,00	5,100	10,20
001978	FITA VERDE ADESA 18 180 X 30 MT - Marca: Adesa	UNIDADE	2,00	8,500	17,00
001981	COLA BRANCA 1 LITRO - Marca: W. Primar	UNIDADE	1,00	14,000	14,00
	Adesivo não tóxico a base de P.V.A. para uso em papel, cartolina, tecido, acrílico, madeira, plástico, alumínio e vidro.				
001982	FITTEL 1 510 - Marca: Atlas	UNIDADE	2,00	2,800	5,60
001983	FITTEL 2 510 - Marca: Atlas	UNIDADE	2,00	6,200	12,40
001985	SOLO DE ESPUMA LISO 12 CM - Marca: Atlas	UNIDADE	1,00	7,000	7,00
001982	EXCURTE TINTA ESCURO 1 60 - Marca: Quatrolit	UNIDADE	10,00	5,200	52,00
001983	EXCURTE TINTA 5 08 - Marca: Quatrolit	UNIDADE	5,00	5,200	26,00
001987	FONTO PVC - Marca: Maia Pvc	METRO	80,00	18,000	1440,00
001987	CANOTECHEIRA PARA FURTO PVC - Marca: Maia Pvc	METRO	15,00	2,700	40,50
001989	DEIXA PARA FURTO PVC DE 1ª QUALIDADE - Marca: Mai o Pvc	METRO	4,00	3,000	12,00
001984	ADAPTADOR INTERNO 1/4" - Marca: Frone	UNIDADE	2,00	1,600	3,20
001980	GOZO DE PORTAL EM ALUMINIO ESPORTE JATORA MEDINDO 5,1 x 80 - Marca: Diverso	UNIDADE	1,00	110,000	110,00
001987	LIXA EM MASSA 80 - Marca: 3m	UNIDADE	10,00	0,820	8,20
001988	MASSA ACETILICA 1500 - Marca: Ipe	UNIDADE	1,00	44,000	44,00
001987	DISJUNTOR TRIPOLAR 40A - Marca: Istock	UNIDADE	1,00	22,000	22,00
001984	REGISTRO ESPERDO BOLDVEL 200 - Marca: Frone	UNIDADE	1,00	7,990	7,99
001973	PORTAL EM MADEIRA - Marca: Diverso	UNIDADE	1,00	220,000	220,00
001978	TUBO PVC ESCURTO 40MT X 80 - Marca: Maia Pvc	UNIDADE	2,00	19,000	38,00
001977	TRINCA DE INSPEÇÃO COME ERVA - Marca: Istock	UNIDADE	1,00	5,100	5,10
001979	TRILHA ACETILICA 1910 - Marca: Ipe	UNIDADE	1,00	102,000	102,00
001977	ADAPTADOR INTERNO 1/2 - Marca: Bissbom	UNIDADE	1,00	2,640	2,64
001883	ARMACAS FRIGIDOR 1 FOGO - Marca: Luvet	UNIDADE	2,00	9,500	19,00
001834	ARMACAS FRIGIDOR 2 FOGOS - Marca: Luvet	UNIDADE	1,00	27,000	27,00
001871	CONJUNTO ELETROMOTO 1/2 PC TURBO - Marca: Pe Tunes	SECA	1,00	8,300	8,30
001881	FIO PAJALELU 2 X 2,0MM - Marca: Mabeer	METRO	5,00	2,250	11,25
001890	LÂMPADA FLUORESCENTE 20 X 220 - Marca: Empalux	UNIDADE	4,00	16,000	64,00
040190	LIXA DE FERRO 100 - Marca: 3m	UNIDADE	8,00	2,300	18,40
040187	LIXA DE FERRO 80 - Marca: 3m	UNIDADE	8,00	2,200	17,60
040189	LIXA EMALTE 360000 - Marca: Brasilux	LATA	1,00	76,800	76,80
040201	FITA CREPE EM 5000 - Marca: Adesa	UNIDADE	1,00	9,000	9,00
040202	SOLO DE LÁ C/ CABO 15CM - Marca: Atlas	UNIDADE	1,00	4,600	4,60
040207	LÂMPADA FLUORESCENTE 40W X 200 - Marca: Empalux	UNIDADE	4,00	33,000	132,00
040217	ARMACARIA BOCCA 9/12 - Marca: Matrin	UNIDADE	10,00	0,940	9,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



040228	SOCETE PORCELANA 8-39 - Marca.: Inocorlan	UNIDADE	0,00	3,400	17,00
040229	TORRADA RÁDIAL 2200A - Marca.: Weima	UNIDADE	0,00	3,400	17,00
040230	TORRADA POL. 8 TERMO - Marca.: Weima	UNIDADE	2,00	3,400	6,80
040231	CRISOLITA PERFIL 20 X 10 - Marca.: Eschtrés	UNIDADE	2,00	7,800	15,60
040232	CUBA P/C CINGHITE 1/4 - Marca.: Pa Tubos	UNIDADE	2,00	11,400	22,80
040233	INTERRUPTOR SALVA-VIDA - Marca.: Weima	UNIDADE	1,00	4,800	4,80
040234	INTERRUPTOR SALVA-VIDA TRÍFÁSICO - Marca.: Weima	UNIDADE	2,00	10,000	20,00
040235	PIRO ESM TRÍFÁSICO 45X45 - Marca.: Telemco	METRO QUADRADO	25,00	27,000	675,00
040236	ANTI-FERROUSA GERAL PRIME - Marca.: H. Pfeifer	FRASCO	3,00	11,000	33,00
040237	TINTA À BASE DE ACRIL (SISTEMAS VARIADOS) BRANCO	UNIDADE	1,00	170,000	170,00
040238	XISIL - Marca.: Braxilun				
040239	TRINCHA SUICIDA 12LT - Marca.: Bonated	UNIDADE	1,00	275,000	275,00
				VALOR GLOBAL R\$	3.557,78

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 3.557,78 (três mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 030/2017-000020 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 030/2017-000020, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Agosto de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 030/2017-000020.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1201.041220002.2.010 Operacionalização de Ações Administrativas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 3.557,78 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;



- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 030/2017-000020, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ERACLITO GESUINO DA PAZ, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA - PA, 21 de Agosto de 2017

ERACLITO GESUINO
DA PAZ:66408261434

Assinado de forma digital por
ERACLITO GESUINO DA
PAZ:66408261434
Dados: 2017.08.22 10:57:49 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CNPJ(MF) 04.144.176/0001-78
CONTRATANTE

M S DA COSTA NERES
ME:08403254000162

Assinado de forma digital por M S
DA COSTA NERES
ME:08403254000162
Dados: 2017.08.22 10:53:35 -03'00'

M. S. DA COSTA NERES
CNPJ 08.403.254/0001-62
CONTRATADO(A)

FRANCISCO PAULO
BARROS
DIAS:69146829253

Assinado de forma digital por
FRANCISCO PAULO BARROS
DIAS:69146829253
Dados: 2017.08.22 10:52:46 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Portaria nº/.....

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

Contrato nº. 20170380

Ref. Processo nº. PREGÃO Nº 030/2017-000020

Objeto Contratual: GOVERNO - AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA.

O(a) Sr(a)ERACLITO GESUINO DA PAZ, secretario de governo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e a celebração de Contrato entre a(o)SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, como CONTRATANTE e M. S. DA COSTA NERES como CONTRATADA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) ADALGISA ARAUJO SOUZA AVELINO , CPF nº 738.028.082-15, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III- atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do



Estado do Pará
Governo Municipal de Rio Maria
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

RIO MARIA - PA, 21 de Setembro de 2017

ERACLITO GESUINO DA PAZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GESTOR(A) DO CONTRATO